



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



Parecer nº 45/ 2021/ CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 281/2021 que “**IMPEDE NO ESTADO DO MATO GROSSO A DECRETAÇÃO DE FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, POR DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19 E OUTRAS SITUAÇÕES DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIA, SEM REUNIÃO PRÉVIA COM REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES E EMPREGADOS.**”

Autor: Deputado Paulo Araújo

Relator (a): Deputado (a) _____

Elizeu Nascimento

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 28/04/2021. No mesmo dia foi inserida em pauta. Cumprida a pauta foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 26/05/2021 e no dia seguinte foi remetida a esta Comissão.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 281/2021 de autoria do Deputado Paulo Araújo conforme ementa acima.

A presente iniciativa pretende proibir no Estado do Mato Grosso a decretação de fechamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, em decorrência da pandemia da Covid-19 e outras situações de estado de calamidade pública e emergência, sem a realização de reunião prévia com representantes dos empregadores e empregados.

O autor dispõe que a reunião deverá ser realizada com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência de qualquer determinação de fechamento de estabelecimentos comerciais e indústrias.



Cita ainda os representantes que deverão ser convocados para reunião, bem como os embasamentos científicos que deverão ser apresentados.

Em sua justificativa o autor relata que o Projeto de Lei tem por objetivo aprimorar a aplicação, no Estado do Mato Grosso, das políticas públicas a serem implantadas em caso de estado de urgência e de calamidade pública, em circunstâncias que justifiquem a decretação de fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, especialmente, pelo cenário atualmente vivido em decorrência da pandemia da COVID19.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhados emendas ou Substitutivo Integral.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar Programas de Aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público na administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma Lei em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão. Em relação aos requisitos de mérito da iniciativa, são requisitos determinantes quanto à análise: oportunidade, conveniência e relevância social.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 281/2021 de autoria do Deputado Paulo Araújo, que pretende proibir no Estado do Mato Grosso a decretação de fechamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, em decorrência da pandemia da Covid-19 e outras situações de estado de calamidade pública e emergência, sem a realização de reunião prévia com representantes dos empregadores e empregados.

Neste sentido, é preciso consignar que a situação da pandemia de COVID-19 consiste em gigantesco desafio mundial que para ser enfrentado demandará grande esforço conjunto dos Poderes constituídos, das autoridades e da sociedade e certamente exigirá novas formas de atuação e adaptações em várias áreas.

Ressaltamos que o conteúdo normativo da proposição versa sobre condições à decretação de fechamento de estabelecimentos comerciais em razão da Pandemia, trazendo que somente após a realização de reunião prévia com representantes dos empregadores e empregados é que estes poderão ser fechados.

Neste sentido, entendemos que a presente iniciativa é de relevante interesse social, uma vez que ao trazer as condições para fechamento de estabelecimentos, o Estado evitar o desemprego e o colapso na economia local, beneficiando direta e indiretamente toda a sociedade do Estado de Mato Grosso.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 281/2021, de autoria do Deputado Paulo Araújo.

Sala das Comissões, em 14 de 12 de 2021.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 281/2021 - Parecer nº 45/2021
Reunião da Comissão em 14 / 12 / 2021
Presidente (a): Deputado Elizeu Nascimento
Relator (a): Deputado Elizeu Nascimento.

Voto Relator (a): Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 281/2021, de autoria do Deputado Paulo Araújo.
--

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	[Signature]
Membros	[Signature]
	[Signature]
	[Signature]